

ATO EXECUTIVO Nº 021/91

Concessão de diárias

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Ato Executivo regulamenta os princípios básicos para a concessão de diárias pela UERJ, observado o que estabelece a legislação vigente.

TÍTULO II CONCEITUAÇÃO, VALORES E SITUAÇÕES EM QUE NÃO SE CONCEDERÃO DIÁRIAS

CAPÍTULO I CONCEITUAÇÃO

Art. 2º - As diárias são valores concedidos pela Universidade, a título de compensação das despesas de estadia para alimentação e pousada, ou somente de alimentação, a servidores que se deslocarem, temporariamente, em objeto de serviço, da localidade onde têm exercício.

CAPÍTULO II VALORES DAS DIÁRIAS

Seção I

Diárias para Deslocamentos em Território Nacional

Art. 3º - Os valores das diárias resultarão da incidência de percentual sobre o valor básico de 1,5 (uma e meia) UFERJ, para os deslocamentos dentro dos limites do Estado, e de 03 (três) UFERJ para outros Estados, em conformidade com os cargos, funções e percentuais objeto da tabela (Anexo I), não podendo ser superior, no seu total e em cada mês, a 49% (quarenta e nove por cento) do salário mensal do servidor.

Parágrafo único - As diárias específicas de trabalhos de campo curriculares, todavia, resultarão da incidência de percentual sobre o valor básico de 2 (duas) UFERJ, tanto para os deslocamentos dentro quanto fora dos limites do Estado, respeitadas as demais disposições contidas neste artigo. No entanto, quando ficar comprovado que os valores estabelecidos são insuficientes para atender aos deslocamentos, mediante prévia autorização do Reitor poderão ser concedidas diárias em valores superiores, até o limite de 4,5 (quatro e meia) UFERJ de valor básico e de 100% (cem por cento), no seu total e em cada mês, do salário mensal do servidor.

Seção II

Diárias a Servidores em Missão ao Exterior do País

Art. 4º - Quando se tratar de concessão de diárias a servidores em missão ao exterior do país, o quantitativo, apurado na forma deste Ato Executivo, incidindo os percentuais cabíveis sobre o maior valor básico, será acrescido de 100% (cem por cento), sujeito, todavia, à prévia autorização do Reitor, não se aplicando, neste caso, o limite percentual do salário mensal do servidor fixado no artigo anterior e seu parágrafo.

CAPÍTULO III

SITUAÇÕES EM QUE NÃO SE CONCEDERÃO DIÁRIAS

Art. 5º - Não serão concedidas diárias:

- a) durante o período de trânsito;
- b) quando o deslocamento constituir exigência permanente do exercício do cargo ou função;
- c) quando o Município para o qual se deslocar o servidor for contíguo ao da sede da Universidade, constituindo-se em relação a este, em unidade urbana;
- d) quando o deslocamento da Capital se realizar para os Municípios da Região Metropolitana, exceto Mangaratiba, Paracambi e Petrópolis;
- e) quando as despesas do deslocamento correrem por conta de terceiros.

TÍTULO III

CONTROLE E PRAZOS

Art. 6º - O servidor deverá apresentar relatório de viagem, conforme modelo (Anexo II), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após seu regresso, à chefia imediata, que, após conhecimento, providenciará a sua remessa ao ordenador da despesa, para ciência e anexação ao processo de concessão das diárias.

Parágrafo único - Quando se tratar de viagem de estudos ou de participação em eventos culturais, o servidor deverá, também, apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, à chefia imediata, um relato das informações e ensinamentos obtidos, que, por serem do interesse da UERJ, deverão ser divulgadas entre os órgãos da administração geral e as unidades universitárias diretamente dedicadas ao assunto.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - A concessão indevida de diárias sujeitará a autoridade que as conceder à reposição da importância correspondente, aplicando-se-lhe e ao servidor que as receber, as sanções disciplinares cabíveis.

Art. 8º - O Departamento Financeiro - DF, da Diretoria Geral de Administração

- DGA, elaborará a tabela de valores de diárias, obedecidos os percentuais de que trata este Ato Executivo, atualizando-a, quando da revisão do valor da UFERJ.

Art. 9º - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Atos Executivos de nº 05/90, de 05.01.90 e de nº 44/90, de 25.06.90.

UERJ, em 07 de maio de 1991

IVO BARBIERI
Reitor

ANEXO I (AE-021-REITORIA, de 07.05.91)

VENCIMENTOS	DENTRO DOS LIMITES DO ESTADO VALOR BÁSICO: 1,5 (UMA E MEIA) UFERJ's		FORA DOS LIMITES DO ESTADO VALOR BÁSICO: 3 (TRÊS) UFERJ	
	DIÁRIA DE ESTADIA * (ALIMENTAÇÃO E Pousada)	DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO *	DIÁRIA DE ESTADIA * (ALIMENTAÇÃO E Pousada)	DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO *
REITOR E VICE-REITOR	100%	45%	150%	50%
CARGO EM COMISSÃO CC-3 A CC-7, PROFESSOR TITULAR DE 40 e 30 HORAS E PROFESSOR ADJUNTO DE 40 HORAS	80%	36%	120%	40%
CARGO EM COMISSÃO CC-8 A CC-11, PROFESSOR DE SALÁRIO INFERIOR AOS INDICADOS NO ÍTEM ANTERIOR E SERVIDOR DE NÍVEL SUPERIOR	75%	34%	112%	37%
CARGO EM COMISSÃO CC-12 A CC-15	70%	31%	105%	31%
FUNÇÕES GRATIFICADAS E OUTROS SERVIDORES	65%	30%	50%	30%

* Os percentuais se referem ao Valor Básico

TÍTULO
 UERJ
 PERCENTUAIS DE INCIDÊNCIA PARA OS VALORES DE DIÁRIAS
 TABELA
 FOLHA Nº
 01 | 01

1000
 1000
 1000

